

**Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles**  
**Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami**

***Altera o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Unicamp, baixado pela Deliberação CONSU-A-010/2015.***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária, de XX de XXX de 2022, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – Fica alterada a redação do § 1º e incluído o § 2º no Artigo 24, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 - (...)

§ 1º - As disciplinas regulares devem ser oferecidas de forma presencial e podem ser alternativamente oferecidas de forma semipresencial, híbrida ou integralmente remota, respeitadas as normas vigentes. A CCPG determinará em Instruções Normativas as definições das terminologias utilizadas para cada tipo de oferecimento das disciplinas.

§ 2º A CPG poderá autorizar o oferecimento de disciplinas regulares no modo integralmente remoto desde que:

I - resultem da articulação de programas de pós-graduação junto a outras instituições ou redes de pesquisa nacionais ou internacionais; ou

II - mediante justificativa comprovada da presença de alunos ou professores residentes no exterior e que respondam às especificidades das iniciativas de internacionalização, que deverão constar dos planejamentos dos Programas de Pós-Graduação.”

**Artigo 2º** - Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 27, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 27 – (...)

§ 1º As disciplinas especiais poderão ser oferecidas no modo presencial, semipresencial, híbrida ou integralmente remoto.

§ 2º O oferecimento de disciplinas especiais de forma integralmente remota, estará condicionado à aprovação da CPG, mediante a comprovação da impossibilidade do seu oferecimento presencial por docentes de outras instituições nacionais ou internacionais e/ou da presença física de alunos, que devem ser, necessariamente, de outras instituições nacionais ou internacionais.

§ 3º – Não será aceita como justificativa a frequência/participação de alunos regulares da UNICAMP que morem em outros estados, com exceção de alunos vinculados a Projetos de Cooperação entre Instituições (PCI) e a programas de pós-graduação interinstitucionais com a participação da UNICAMP. “

**Artigo 3º** - Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, incluído o inciso III, alterado o §1º e incluído os §§ 4º e 5º no Art. 29, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 29 – (...)

II - Componentes do vetor de carga horária de disciplinas semipresenciais:

- a) D: Total de horas de aulas remotas
- b) R: Total de horas de aulas presenciais (Teóricas + Práticas)
- c) C: Número de créditos correspondentes

III – Componentes do vetor de carga horária de disciplinas integralmente remotas:

- a) D: Total de horas de aulas remotas
- b) C: Número de créditos correspondentes

§ 1º - O número de créditos (C) das disciplinas presenciais corresponderá a  $C = (T+P+E)/15$ .

(...)

§ 4º - O número de créditos (C) das disciplinas totalmente remotas corresponderá a  $C=D/15$ .”

§ 5º - Fica a critério da CPG determinar a porcentagem de horas de aulas remotas (vetor D), sem ultrapassar 50% da carga horária total, para que a disciplina seja considerada semipresencial.

**Artigo 4º** - Fica alterado o § 3º e incluído os §§ 7º a 11 do Art. 40, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

§ 3º - As Comissões examinadoras, além do Orientador e dos membros titulares, no caso do Mestrado, devem ser também constituídas, no mínimo, por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade e, no caso do Doutorado, por, no mínimo, mais três membros suplentes, sendo pelo menos dois externos ao Programa e à UNICAMP.

(...)

§ 7º - Na sessão pública de defesa, a participação do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora das defesas de dissertações e teses deverá ocorrer no modo presencial. A critério da CPG e mediante decisão formal, a sessão pública poderá ocorrer no modo híbrido e excepcionalmente no modo integralmente remoto.

§ 8º - O modo híbrido destina-se aos membros externos à instituição, e define que, obrigatoriamente, o aluno, os membros internos e o presidente da Comissão Examinadora devem participar presencialmente da sessão pública de defesa na UNICAMP. A CPG poderá, excepcionalmente, mediante decisão formal autorizar a participação remota de membros internos.

§ 9º - Entende-se como modo integralmente remoto e como modo híbrido a utilização de ferramentas de videoconferência, webconferência ou outro suporte eletrônico de comunicação à distância equivalente, que torne possível a identificação e a participação em tempo real do discente, do orientador e dos demais membro(s) da Comissão Examinadora.

§ 10 - A realização da defesa de forma integralmente remota e híbrida deverá constar na Ata, acompanhada da decisão da CPG. O presidente da Comissão Examinadora deverá citar os nomes dos membros que participaram nessas modalidades.

§ 11 – No caso da realização da defesa de forma integralmente remota deverá ser garantido o princípio da publicidade e estar em consonância com a legislação vigente.”

**Artigo 5º** - O Art. 41 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 41 - É pré-requisito para a defesa da tese ou dissertação a sua solicitação no Sistema Acadêmico, com antecedência mínima de 30 dias da data de defesa, desde que estejam atendidos pelo(a) discente todos os seguintes requisitos:

I – Aprovação pela CPG da composição da Comissão Examinadora;

II - Proficiências estabelecidas no Catálogo do curso;

III - Aprovação no Exame de Qualificação;

IV - Cumprimento dos Créditos estabelecidos no Catálogo do curso;

V – Tempo mínimo de Curso conforme estabelecido no Catálogo do curso;

VI - Procedimentos específicos, como número mínimo de artigos publicados, parecer do conselho de ética, entre outros, estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único – É de responsabilidade da Comissão de Pós-graduação – CPG a liberação do sistema para o aluno solicitar a defesa da Dissertação ou Tese, desde que as exigências documentais e acadêmicas para a sua realização tenham sido cumpridas. “

**Artigo 6º** - Fica revogado o inciso III do § 3º do Art. 42.

**Artigo 7º** - Fica adicionado um novo § 1º ao Art. 73, com a redação a seguir e renumerados os parágrafos subsequentes:

“Artigo 73 (...)

§ 1º - Preliminarmente, deverá ser emitido o Relatório de Verificação de Escrita Original, gerado por um software de verificação de similaridade textual disponibilizado pelo Sistema de Bibliotecas da UNICAMP-SBU. Caso seja verificada similaridade textual em desacordo com as regras definidas pela CPG, esta poderá indeferir sumariamente o processo de reconhecimento de diploma.

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)



**Artigo 8º** - Os Artigos 82, 83 e 90, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 82 – Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa, por suas Congregações, propor a implantação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na Unicamp, conforme o Título IV.

Artigo 83 – As propostas de criação dos cursos terão origem nas Unidades de Ensino e Pesquisa, sendo que a Unidade dará tramitação em processo específico instruído, no mínimo, por:

(...)

Artigo 90 - A frequência às disciplinas, a avaliação em cada atividade e seus conceitos e indicadores seguirão as disposições do Artigo 84 desta Deliberação.”

**Artigo 9º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Resolução GR 033/2020 e o Art. 14 da Del. CEPE A-009/2021.

**Sugestões de alterações no Regimento Geral da Pós-Graduação  
 (Deliberação CONSU A-10/2015)**

DE:	PARA:
Artigo 24 - As disciplinas de que trata o Artigo anterior poderão ser ministradas através de aulas teóricas, aulas práticas ou estudos dirigidos.	Artigo 24 - As disciplinas de que trata o Artigo anterior poderão ser ministradas através de aulas teóricas, aulas práticas ou estudos dirigidos.
Parágrafo único - As disciplinas podem ser oferecidas de forma presencial ou semipresencial, respeitadas as normas vigentes	§ 1º - As disciplinas regulares devem ser oferecidas de forma presencial e podem ser alternativamente oferecidas de forma semipresencial, híbrida ou integralmente remota, respeitadas as normas vigentes. A CCPG determinará em Instruções Normativas as definições das terminologias utilizadas para cada tipo de oferecimento das disciplinas.
	§ 2º A CPG poderá autorizar o oferecimento de disciplinas regulares no modo integralmente remoto desde que:  I - resultem da articulação de programas de pós-graduação junto a outras instituições ou redes de pesquisa nacionais ou internacionais; ou  II - mediante justificativa comprovada da presença de alunos ou professores residentes no exterior e que respondam às especificidades das iniciativas de internacionalização, que deverão constar dos planejamentos dos Programas de Pós-Graduação;
(...)	(...)
Artigo 27 - Disciplinas especiais, com conteúdo específico, de caráter eventual, com duração menor do que 15 semanas terão registro específico na Diretoria Acadêmica, mediante as seguintes informações: (...)	Artigo 27 - Disciplinas especiais, com conteúdo específico, de caráter eventual, com duração menor que 15 semanas terão registro específico na Diretoria Acadêmica, mediante as seguintes informações: (...)
	§ 1º As disciplinas especiais poderão ser oferecidas no modo presencial, semipresencial, híbrida ou integralmente remoto.
	§ 2º O oferecimento de disciplinas especiais de forma integralmente remota, estará condicionado à aprovação da CPG, mediante

	<p>a comprovação da impossibilidade do seu oferecimento presencial por docentes de outras instituições nacionais ou internacionais e/ou da presença física de alunos, que devem ser, necessariamente, de outras instituições nacionais ou internacionais.</p>
	<p>§ 3º – Não será aceita como justificativa a frequência/participação de alunos regulares da UNICAMP que morem em outros estados, com exceção de alunos vinculados a Projetos de Cooperação entre Instituições (PCI) e a programas de pós-graduação interinstitucionais com a participação da UNICAMP.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 29 - O vetor de carga horária de cada disciplina do Catálogo de Pós-Graduação deverá conter o número total, múltiplo de 15 horas, correspondente às atividades da disciplina, independentemente do seu oferecimento ser em período letivo regular ou especial, discriminado da seguinte forma:</p> <p>I - Componentes do vetor de carga horária de disciplinas presenciais:  a) T: Total de horas de aulas teóricas  b) P: Total de horas de aulas de práticas  c) E: Total de horas de estudos dirigidos  d) C: Número de créditos correspondentes</p> <p>II - Componentes do vetor de carga horária de disciplinas semipresenciais:  a) D: Total de horas de aulas à distância  b) R: Total de horas de aulas presenciais  c) C: Número de créditos correspondentes</p> <p>§ 1º - O número de créditos (C) das disciplinas presenciais corresponderá a <math>C = (T+P+E)/15</math>.</p> <p>§ 2º - Ao total de horas de aulas teóricas ministradas (T) deverá obrigatoriamente ser associada carga horária em sala de aula.</p>	<p>Artigo 29 - O vetor de carga horária de cada disciplina do Catálogo de Pós-Graduação deverá conter o número total, múltiplo de 15 horas, correspondente às atividades da disciplina, independentemente do seu oferecimento ser em período letivo regular ou especial, discriminado da seguinte forma:</p> <p>I - Componentes do vetor de carga horária de disciplinas presenciais:  a) T: Total de horas de aulas teóricas  b) P: Total de horas de aulas de práticas  c) E: Total de horas de estudos dirigidos  d) C: Número de créditos correspondentes</p> <p>II - Componentes do vetor de carga horária de disciplinas semipresenciais:  a) D: Total de horas de aulas remotas  b) R: Total de horas de aulas presenciais (Teóricas + Práticas)  c) C: Número de créditos correspondentes</p> <p>III – Componentes do vetor de carga horária de disciplinas integralmente remotas:  a) D: Total de horas de aulas remotas  b) C: Número de créditos correspondentes</p> <p>§ 1º - O número de créditos (C) das disciplinas presenciais corresponderá a <math>C = (T+P+E)/15</math>.</p> <p>§ 2º - Ao total de horas de aulas teóricas ministradas (T) deverá obrigatoriamente ser associada carga horária em sala de aula.</p>



<p>§ 3º - O número de créditos (C) das disciplinas semipresenciais corresponderá a <math>C=(D+R)/15</math>.</p>	<p>§ 3º - O número de créditos (C) das disciplinas semipresenciais corresponderá a <math>C=(D + R)/15</math>.</p> <p>§ 4º - O número de créditos (C) das disciplinas totalmente remotas corresponderá a <math>C=D/15</math>.</p>
	<p>§ 5º - Fica a critério da CPG determinar a porcentagem de horas de aulas remotas (vetor D), sem ultrapassar 50% da carga horária total, para que a disciplina seja considerada semipresencial.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>Art. 40 (...)</p> <p>§ 3º - As Comissões examinadoras, além do Orientador e dos membros efetivos, podem ser constituídas por mais dois membros suplentes, no caso do Mestrado, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade e mais três membros suplentes, no caso do Doutorado, sendo pelo menos um externo ao Programa e à UNICAMP.</p>	<p>Art. 40 (...)</p> <p>§ 3º - As Comissões examinadoras, além do Orientador e dos membros titulares, no caso do Mestrado, devem ser também constituídas, no mínimo, por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade e, no caso do Doutorado, por, no mínimo, mais três membros suplentes, sendo pelo menos dois externos ao Programa e à UNICAMP.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 7º - Na sessão pública de defesa, além do aluno, deverá estar presente, a maioria dos membros da Comissão Examinadora, incluído o Presidente. A critério da Comissão de Pós-Graduação – CPG, os demais membros, poderão participar por videoconferência.</p>	<p>§ 7º - Na sessão pública de defesa, a participação do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora das defesas de dissertações e teses deverá ocorrer no modo presencial. A critério da CPG e mediante decisão formal, a sessão pública poderá ocorrer no modo híbrido e excepcionalmente no modo integralmente remoto.</p>
	<p>§ 8º - O modo híbrido destina-se aos membros externos à instituição, e define que, obrigatoriamente, o aluno, os membros internos e o presidente da Comissão Examinadora devem participar presencialmente da sessão pública de defesa na UNICAMP. A CPG poderá, excepcionalmente, mediante decisão formal autorizar a participação remota de membros internos.</p>
	<p>§ 9º - Entende-se como modo integralmente</p>

	<p>remoto e como modo híbrido a utilização de ferramentas de videoconferência, webconferência ou outro suporte eletrônico de comunicação à distância equivalente, que torne possível a identificação e a participação em tempo real do discente, do orientador e dos demais membro(s) da Comissão Examinadora.</p>
	<p>§ 10 - A realização da defesa de forma integralmente remota e híbrida deverá constar na Ata, acompanhada da decisão da CPG. O presidente da Comissão Examinadora deverá citar os nomes dos membros que participaram nessas modalidades.</p> <p>§ 11 – No caso da realização da defesa de forma integralmente remota deverá ser garantido o princípio da publicidade e estar em consonância com a legislação vigente.</p>
<p>Artigo 41 - É pré-condição para a defesa da tese ou dissertação o encaminhamento, com antecedência mínima de 30 dias, pela Comissão de Pós-Graduação – CPG à Diretoria Acadêmica as seguintes informações e documentos:</p> <p>I – ofício da Comissão de Pós-Graduação – CPG da Unidade indicando a Comissão Examinadora;</p> <p>II – declaração de que os membros externos da Comissão Examinadora possuem título de Doutor;</p> <p>III – autorização para a divulgação e o fornecimento de cópia da Dissertação ou Tese e para a publicação de sua versão completa na Base de Teses e Dissertações da UNICAMP.</p> <p>Parágrafo único - A Diretoria Acadêmica emitirá parecer de que foram cumpridas as exigências documentais e acadêmicas para a realização da defesa da Dissertação ou Tese. Caso contrário, a Dissertação ou Tese não poderá ser defendida.</p>	<p>Artigo 41 - É pré-requisito para a defesa da tese ou dissertação a sua solicitação no Sistema Acadêmico, com antecedência mínima de 30 dias da data de defesa, desde que estejam atendidos pelo(a) discente todos os seguintes requisitos:</p> <p>I – Aprovação pela CPG da composição da Comissão Examinadora;</p> <p>II - Proficiências estabelecidas no Catálogo do curso;</p> <p>III - Aprovação no Exame de Qualificação;</p> <p>IV - Cumprimento dos Créditos estabelecidos no Catálogo do curso;</p> <p>V – Tempo mínimo de Curso conforme estabelecido no Catálogo do curso;</p> <p>VI - Procedimentos específicos, como número mínimo de artigos publicados, parecer do conselho de ética, entre outros, estabelecidos pelo Programa.</p> <p>Parágrafo único – É de responsabilidade da Comissão de Pós-graduação – CPG a liberação do sistema para o aluno solicitar a defesa da Dissertação ou Tese, desde que as exigências documentais e acadêmicas para a sua realização tenham sido cumpridas.</p>
<p>Artigo 42 - (...)</p>	<p>Artigo 42 - (...)</p>



<p>§ 3º - Os seguintes documentos serão exigidos para efeito de homologação de dissertação ou tese:</p> <p>I - ata da defesa da dissertação ou tese;</p> <p>II - cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese;</p> <p>III - autorização à UNICAMP para fornecimento de cópias da dissertação ou tese.</p>	<p>§ 3º - Os seguintes documentos serão exigidos para efeito de homologação de dissertação ou tese:</p> <p>I - ata da defesa da dissertação ou tese;</p> <p>II - cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese;</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 73 - O processo de reconhecimento do título deverá começar pelo exame da documentação que acompanhar o processo, seguido do julgamento do mérito global dos estudos realizados e da Tese ou Dissertação apresentada, para análise de sua possível equivalência com o título conferido pela UNICAMP.</p> <p>§ 1º - Para o cumprimento das medidas previstas no caput deverá ser constituída Comissão de, pelo menos, três (3) professores, com qualificação exigida para o ensino de Pós-Graduação, designados pela respectiva Comissão de Pós-Graduação – CPG.</p> <p>§ 2º - A Comissão deverá emitir parecer circunstanciado e conclusivo que demonstre a possibilidade de equivalência ou não do título.</p>	<p>Artigo 73 - O processo de reconhecimento do título deverá começar pelo exame da documentação que acompanhar o processo, seguido do julgamento do mérito global dos estudos realizados e da Tese ou Dissertação apresentada, para análise de sua possível equivalência com o título conferido pela UNICAMP.</p> <p>§ 1º - Preliminarmente, deverá ser emitido o Relatório de Verificação de Escrita Original, gerado por um software de verificação de similaridade textual disponibilizado pelo Sistema de Bibliotecas da UNICAMP-SBU. Caso seja verificada similaridade textual em desacordo com as regras definidas pela CPG, esta poderá indeferir sumariamente o processo de reconhecimento de diploma.</p> <p>§ 2º - Para o cumprimento das medidas previstas no caput deverá ser constituída Comissão de, pelo menos, três (3) professores, com qualificação exigida para o ensino de Pós-Graduação, designados pela respectiva Comissão de Pós-Graduação – CPG.</p> <p>§ 3º - A Comissão deverá emitir parecer circunstanciado e conclusivo que demonstre a possibilidade de equivalência ou não do título</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 82 – Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa, por suas Congregações, propor a implantação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na Unicamp, conforme o Título III.</p>	<p>Artigo 82 – Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa, por suas Congregações, propor a implantação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na Unicamp, conforme o Título IV.</p>

<p>Artigo 83 – As propostas de criação dos cursos terão origem nas Unidades de Ensino e Pesquisa, sendo que a Unidade as encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG em processo específico instruído, no mínimo, por: (...)</p>	<p>Artigo 83 – As propostas de criação dos cursos terão origem nas Unidades de Ensino e Pesquisa, sendo que a Unidade <b>dará tramitação</b> em processo específico instruído, no mínimo, por: (...)</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 90 - A frequência às disciplinas, a avaliação em cada atividade e seus conceitos e indicadores seguirão as disposições do Artigo 83 desta Deliberação.</p>	<p>Artigo 90 - A frequência às disciplinas, a avaliação em cada atividade e seus conceitos e indicadores seguirão as disposições do Artigo <b>84</b> desta Deliberação.</p>



## **DESPACHO PG Nº 4000/2022**

**REF.: Processo Nº 01-P-436-1970**

A d. Pró-Reitoria de Pós-Graduação encaminha a esta Procuradoria para análise minuta de Deliberação que altera dispositivos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu (Deliberação CONSU-A-10/2015), aprovado pela Deliberação CCPG n.º 88/2022.

Observo, primeiramente, que a proposta deverá ser encaminhada como Deliberação CEPE, considerando o previsto no art. 49, inciso II, “g” dos Estatutos

Quanto ao texto, analisado o quadro de fls. 21/26, observo o seguinte:

- a) Art. 24, § 2º, inciso II – a residência de alunos e professores no exterior prevista neste dispositivo (que trata de disciplinas regulares) também deverá atender às condições previstas no novo § 2º do art. 27? Ou será possível que esse aluno seja discente regularmente matriculado na UNICAMP e o professor seja servidor ativo da Universidade? Em caso positivo para a primeira pergunta, recomendo que as condições sejam incluídas no art. 24. Além disso, recomendo que o dispositivo indique quais são ou onde estão previstas as “*especificidades das iniciativas de internacionalização*”, informação essencial para a correta execução da norma pelas CPGs;
- b) Art. 40, § 7º - recomendo: “(...) ***A critério da CPG e mediante decisão formal, a sessão pública*** poderá ocorrer no modo híbrido e excepcionalmente no modo integralmente remoto.”;
- c) Art. 40, § 8º - recomendo: “(...) ***A CPG poderá, excepcionalmente, mediante decisão formal*** autorizar a participação remota de membros internos.”;

- d) Art. 40, § 10 – sugiro: “A realização de defesa de forma integralmente remota e híbrida deverá consta na Ata, **acompanhada da decisão da CPG.** (...)”
- e) Art. 42, § 3º, inciso III – se a intenção é a revogação desse inciso, recomendo que conste expressamente da minuta consolidada a ser elaborada;
- f) Considerando o previsto nos §§ do art. 40, recomendo a revogação do art. 2º da Resolução GR N.º 33/2020;

Por fim, recomendo que, além da atualização do quadro comparativo atualizado com as recomendações aqui apontadas, seja elaborada minuta consolidada de Deliberação CEPE.

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta está em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

À d. PRPG para ciência e providências, com posterior remessa à d. Secretaria Geral, sem necessidade de novo retorno a esta Procuradoria.

Procuradoria, 24 de agosto de 2022.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**





Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 24/08/2022 15:28:22 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO 2022-06-29 17:07:30



*Despacho PRPG nº 092/2022*

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 25 de agosto de 2022.

REF.: Proc. 01-P-436/1970

Em atenção ao Despacho PG nº 4000/2022, encaminhamos, em anexo, minuta consolidada de Deliberação CEPE (fls. 32 a 35 – doc. 8) e o quadro comparativo atualizado com as recomendações apontadas pela Procuradora de Universidade Chefe (fls. 36 a 41 – doc. 8), com exceção à parte inicial do item “a”, que esta PRPG julga não ser pertinente, por se tratar de disciplinas de natureza distintas e por as disciplinas especiais serem oferecidas por professores externos à Universidade.

À SG para submissão da proposta apresentada à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**Profa. Dra. Rachel Meneguello**  
Pró-Reitora de Pós-Graduação  
UNICAMP



---

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRÓ-REITOR**, em 25/08/2022, às 17:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**238982EB 0DA246A9 8805C759 5630527C**

